



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 12.899/2021**

**DELEGA COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO**, a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o volume de entrada de tais expedientes nesta Administração recomenda a redistribuição da competência para sua apreciação;

**CONSIDERANDO** que o art. 13 da Lei Municipal nº. 1.192/2012 aduz que "Art. 13. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível descentralizada, e a descentralização efetuar-se-á: I – nos quadros funcionais da Administração, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e de execução;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que a delegação de competência será realizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o OF.FINANÇAS Nº 261/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 12.899/2021.

suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam delegadas ao Servidor Público Municipal, **Sra LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOS**, CPF nº 087.641.027-18, nomeado através do Decreto nº. 12.865/2021, datado de 08 de outubro de 2021, para responder ao cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, as seguintes competências e atribuições, a saber:

- I – assinar Remição de Foro;
- II – assinar Certidão de Perímetro Urbano;
- III – assinar Alvará de Alienação Fiduciária em todas as instâncias;
- IV – assinar documentos referente a retificação de áreas, onde o município seja confrontante; e
- V – assinar Declaração de Reconhecimento de limites.

**Parágrafo Único.** A delegação de competência de que trata o “caput” deste artigo, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior agilidade às decisões e aos processos, situando-os na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**AILTON CAFFEU**

**Prefeito em Exercício**